

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECIFICA DE HORÁRIO DESCALVADO 2021-2022**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, Assembleia Geral realizada na sede do Sindicato no período de 24 de agosto a 17 de setembro do ano de 2021 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada no dia 16 de Setembro de forma online convocados por meio das redes sociais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE DESCALVADO**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção do domingo) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, que mediante Termo Aditivo ao presente instrumento formalizará em conjunto com a entidade Profissional autorização para esse fim.

DEZEMBRO 2021

SÁBADOS – 11 e 18 - das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

SEGUNDA-FEIRA DIA 06 ATÉ O DIA 23 - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01(uma hora) por refeição;

DOMINGO – 12 – das - 09h00 às 15h15 com 01 uma) hora de intervalo para a refeição;

DOMINGO – 19 - das - 09h00 às 15h15, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

VÉSPERA DE NATAL - 24 - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 25 - fechado

Dia 26 - fechado

Dia 31 - das 9h00 às 15h15, com 15 minutos de intervalo.

Parágrafo 2º – Aos empregados que se ativarem no dia **12/12/2021 (domingo)**, deverão ter este dia compensado no período de 27 a 31.12.21.

Aos empregados que se ativarem no dia **19/12/2021 (domingo)**, deverão ter este dia compensado no período de 03 a 07/01/2022.

As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

Parágrafo 3º - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, a serem compensadas as horas não trabalhadas.

JANEIRO 2022

01/01/22 – FECHADO- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

20/01/22 – FERIADO – DIA DE SÃO SEBASTIÃO PADROEIRO DA CIDADE - FECHADO

Sábados 08 e 22 - das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

FEVEREIRO 2022

Sábados 05 e 19- das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

MARÇO 2022

Sábados 05 e 19 - das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

ABRIL 2022

Sábados 09 e 23 - das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

15/04/22 – SEXTA - FEIRA FERIADO- PAIXÃO DE CRISTO- FECHADO

21/04/22 – QUINTA - FEIRA FERIADO – TIRADENTES - FECHADO

17/04/22 -DOMINGO DE PÁSCOA — das 09h00 às 16h00 – Apenas empresas Preponderantes Ovos de Páscoa, bem como estas empresas deverão conceder o

descanso semanal remunerado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI - I, do C. TST.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

MAIO 2022

01/05/2022 -DOMINGO- FERIADO - FECHADO

Sábados 07 e 21 – das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

06/05/22 - Sexta-feira – ANTEVÉSPERA DO DIA DAS MÃES - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JUNHO 2022

10/06/22 - Sexta feira – ANTEVÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Sábados – 11 e 25 - das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou

compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

16/06/22 –QUINTA- FEIRA FERIADO - FECHADO

JULHO 2022

09/07/22 – SÁBADO - Revolução Constitucionalista de 1932 - FERIADO – das 9h00 às 16h00. (verificar cláusulas por adesão).

Sábado- 23 - das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

AGOSTO 2022

Sábados 06 e 20 – das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

12/08/22 - Sexta-feira- - ANTEVÉSPERA DO DIA DOS PAIS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SETEMBRO 2022

Sábados 10 e 24 - das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou

compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

07/09/22 - QUARTA-FEIRA - FERIADO - Independência do Brasil- das 9h00 às 16h00. (verificar cláusulas por adesão).

08/09/22 - QUINTA-FEIRA - Feriado Municipal - ANIVERSÁRIO DE DESCALVADO - FECHADO

OUTUBRO 2022

Sábados 08 e 22 – das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

Terça-feira- 11/10/22- VÉSPERA DIA DAS CRIANÇAS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Quarta-feira -12/10/22 - FERIADO DIA DAS CRIANÇAS das 09h00 às 16h00 – (Verificar Clausula por adesão).

NOVEMBRO 2022

Quarta-feira- 02/11/22- FERIADO FINADOS – das 09h00 às 17h00 APENAS EMPRESAS PREPONDERANTES DE FLORES, IMAGENS E VELAS (verificar cláusulas por adesão).

Sábados 12 - das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

TERÇA- FEIRA -15/11/22 - FERIADO – das 9h00 às 16h00 (verificar cláusulas por adesão).

Sexta-feira - 25/11/22 BLACK FRIDAY - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Sábado - 26/11/22 BLACK FRIDAY- das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

CLÁUSULA SEGUNDA – O trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 17h00 em dois sábados de cada mês**, desde que nestes dias não recaia no Feriado. Para o sábado que coincidir com o FERIADO, então a data prevalecerá a legislação especial de feriado, como contemplado nesta convenção coletiva clausula 3ª. Para os demais sábados o horário será das 9h00 às 13h00.

Parágrafo 1º - As empresas terão até 3 (três) dias no ano, a sua escolha, exceto data em feriado, para trabalhar em horário especial. Necessário requerimento comprovando estar cumprindo Convenção Coletiva. (**verificar cláusula por adesão**)

Parágrafo 2º – Nos demais dias da semana (**segunda a sexta-feira**) não previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho e funcionamento do comércio será das **08h00 às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. Nos demais sábados não contemplados nesta Convenção as empresas do comércio poderão iniciar suas atividades das 08h00 às 14h00. Devendo pagar a hora extra

suplementar, vedada jornada diferenciada que deverá ser estabelecida em convenção coletiva de trabalho própria.

Parágrafo 3º - As lojas tidas como material de construção poderão iniciar as atividades nos dias da semana (segunda a sexta-feira), o trabalho e funcionamento do comércio será das **07h00 limitando seu término às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. Aos sábados, das 07h00 limitando seu término até as 14h00, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS - POR ADESÃO - Fica autorizado o trabalho no COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL nos feriados dos dias **09/07/22, 07/09/22, 12/10/22 e 15/11/22** das 9h00 às 16h00. Para o trabalho dos comerciários em feriados, sábados em horários já estabelecidos nas datas compreendidas como especiais: dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados, das crianças e black Friday, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20(vinte) dias do feriado e datas especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU FERIADOS.

EMPRESAS COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES E VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS - Fica autorizada o trabalho do comerciário e a abertura do comércio unicamente para as empresas com preponderância na venda de chocolates, no dia **17.04.2022 (das 9h00 às 16h00)** e no feriado de **02.11.2022**, das **(7h00 às 17h00)**, com 2 horas de intervalo para refeição, unicamente para as empresas com preponderância na venda de flores naturais, velas e imagens e desde que atendidos as regras previstas nesta cláusula;

Parágrafo Primeiro - REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS, para cada estabelecimento interessado,

através do preenchimento online, disponibilizado no site www.scvpirassununga.com.br, contendo as seguintes informações:

a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo Terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO:

Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos feriados de 09 DE JULHO, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO e 15 DE NOVEMBRO, no horário das 9h00 às 15h00.

Parágrafo primeiro – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado salvo se o empregador conceder folga compensatória (Lei nº 605/49, art.9º) devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Parágrafo segundo – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

Parágrafo Sexto – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna

CLÁUSULA QUINTA – Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

CLÁUSULA SEXTA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA NONA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.



CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acordo somente poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2022.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho com aceitação das datas do calendário sem visualizar especificamente o dia da semana.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira.

Pirassununga, 2 de Dezembro de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS

Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

Paulo João de Oliveira Alonso - Presidente